



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900006/2024

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Agente de Contratação – Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/21, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. Pergunta:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

COREN/RS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90006/2024

Prezados (as), Bom dia.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

- Questionamento recebido por e-mail em 26/08/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Em resposta, reproduzo os questionamentos, bem como destaco os pontos expostos no Edital do PE 90006/2024 e em seus anexos:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: A Planilha de Custos e Formação de Preços é parte integrante da proposta ofertada pelo licitante. Se a proposta não atender às exigências do edital, esta pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A licitante poderá utilizar sua planilha de custos padrão, desde que atendidas as exigências do Edital e observando a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: No que tange aos uniformes e epis, deverá ser colocado os preços, ainda que com valor R\$ 0,00, junto a planilha de custos e formação de preços. No que tange ao valor do transporte, deverá ser observado o valor fixado por norma, de acordo com a cidade e a necessidade do trabalhador.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Deverá ser observada as orientações e fixação contidos na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta: Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

O Item 6.6.2 do Edital assim informa:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.6.2. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotadas por cada licitantes/contratado.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/2200-2) ?

Resposta: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Não foram localizadas exigências do referido item.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Não foram localizadas exigências do referido item.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Não foram localizadas exigências do referido item.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: As informações constam na página 164 do Edital. Vejamos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Uniformes - Auxiliar de Limpeza e Copeira						
Material	Unidade de medida	Estimativa de utilização em 12 meses	Preço Unitário médio	Preço Total para 12 meses	vida útil estimada/meses	Preço Mensal
Calças	Unidade	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00	12	R\$ 1,83
camisas/camisetas manga curta	Unidade	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00	12	R\$ 1,33
camisas/camisetas manga longa	Unidade	2	R\$ 14,40	R\$ 28,80	12	R\$ 2,40
Jaqueta/casaco	Unidade	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	12	R\$ 2,08
Pares de calçados	Par	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00	12	R\$ 2,00
Pares de luvas emborrachadas	Par	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00	12	R\$ 1,25
Crachá de identificação	Unidade	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00	12	R\$ 0,17
Valor mensal						R\$ 11,07

Uniformes - Motorista						
Material	Unidade de medida	Estimativa de utilização em 12 meses	Preço Unitário médio	Preço Total para 12 meses	vida útil estimada/meses	Preço Mensal
Motorista						
Calças	Unidade	2	R\$ 1,10	R\$ 2,20	12	R\$ 0,18
Camisas/camisetas manga curta	Unidade	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00	12	R\$ 0,17
Camisas/camisetas manga longa	Unidade	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00	12	R\$ 0,17
Jaqueta/casaco	Unidade	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	12	R\$ 0,08
Pares de calçados	Par	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00	12	R\$ 0,17
Crachá de identificação	Unidade	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	12	R\$ 0,08
Valor mensal						R\$ 0,85

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim.

Fornecedora: LOPES SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 17.938.490/0001-74.

As informações encontram-se disponibilizadas no portal da transparência do Coren-RS.

Não há proibição do aproveitamento da mão de obra, ressaltando que o Coren-RS não se envolverá em qualquer indicação e/ou reaproveitamento.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: A alíquota de ISS se modifica de acordo com o local da prestação dos serviços e conforme Lei municipal de cada local (subseção e sede).

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: A tarifa se modifica de acordo com o local da prestação dos serviços e conforme Lei municipal de cada local (subseção e sede).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: As exigências encontram-se expostas no item 8.28 e seguintes do Edital.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: A planilha de custos e formação de preços registra o percentual de 40% à título de insalubridade.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Deverá ser calculado a quantidade de 22 dias úteis, conforme exposto em planilha de custos e formação de preços.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Consta no ponto 5.5 do Edital, vejamos:

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo, considerando a vigência de 03 (três) anos.

11. Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Consta ao ponto 5.5 do Edital – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo, considerando a vigência de 03 (três) anos.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Resposta: A informação encontra-se disponível em item 1.1 e seguintes do Termo de Referência, página 22 a 24 do Edital.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: A informação encontra-se disponível em item 1.1 e seguintes do Termo de Referência, página 22 a 24 do Edital e item 5.1 do Termo de Referência, página 27 a 29.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Usufruído conforme consta no Edital e previsão contida na planilha de custos e formação de preços.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: consta ao ponto 5.20.4 e 5.20.5 do Edital:

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Sim, nos termos do Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, bem como termo de conciliação firmado entre AGU e o MPT.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2024.

Raquel de Araújo Cavalheiro

Agente de Contratação - Pregoeira | Portaria nº 414/2024